

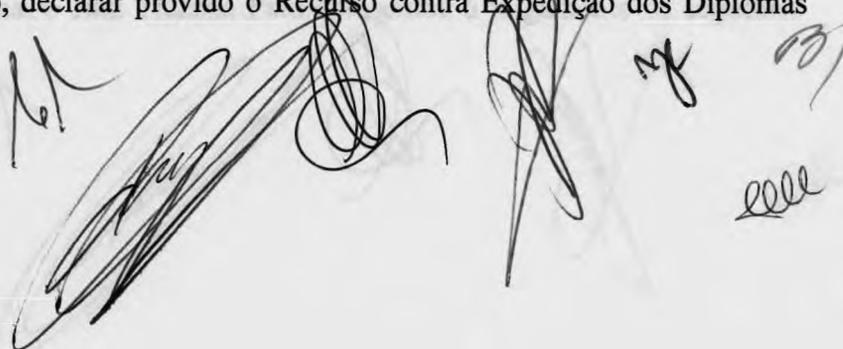


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

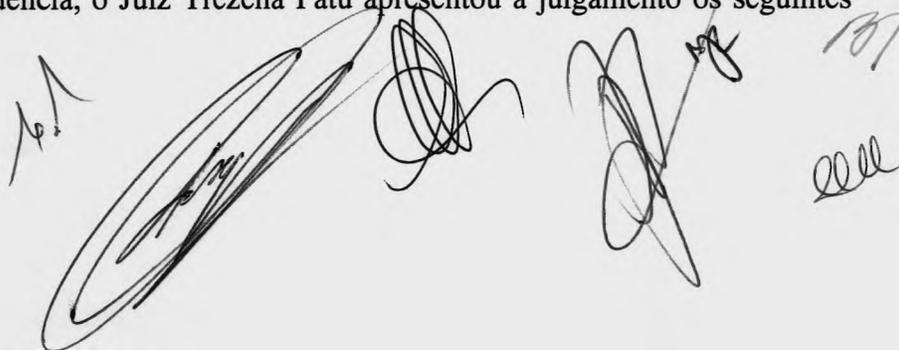
Ata da Centésima Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

1 Às dezessete horas do dia catorze de dezembro do ano de mil
 2 novecentos e noventa e oito (14.12.98), nesta cidade do Recife,
 3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos
 4 Excelentíssimos Senhores: Vice-Presidente no exercício da
 5 Presidência, Desembargador substituto Manoel Rafael Neto; Juiz do
 6 Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira;
 7 Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Juristas, Dr. José Paes
 8 de Andrade e o Dr. Mário Gil Rodrigues Neto, comigo, Maria Inês
 9 Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada
 10 a ata da Sessão anterior, o Des. Vice-Presidente ressaltou a ausência
 11 do Desembargador Luiz Belém de Alencar e passou a palavra ao Juiz
 12 José Paes de Andrade, que trouxe a julgamento, independente de
 13 pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO Nº 1308/98 – Classe XVII –**
 14 **Diversos - (Prestação de Contas) - Recife**, no qual Atanildo Luiz
 15 Santiago de Souza, candidato a Deputado Estadual pelo PPB, nº
 16 11470 (Coligação União para Crescer), encaminha prestação de contas
 17 referente às eleições de 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente, nos
 18 termos do voto do Relator, decidiu o TRE aprovar, com ressalvas, as
 19 contas apresentadas pelo candidato ao cargo de Deputado Estadual,
 20 Atanildo Luiz Santiago de Souza.” e **PROCESSO Nº 1359/98 –**
 21 **Classe XVII – Diversos - (Prestação de Contas) - Recife**, no qual
 22 Gedeão Rosa dos Santos, candidato a Deputado Estadual pelo PPB, nº
 23 11144 (Coligação União para Crescer), encaminha prestação de contas
 24 referente às eleições de 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente, nos
 25 termos do voto do Relator, decidiu o TRE aprovar as contas
 26 apresentadas pelo candidato ao cargo de Deputado Estadual, Gedeão
 27 Rosa dos Santos.” Com a palavra o Juiz Castro Meira, que trouxe a
 28 julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO**
 29 **Nº 1250/98 – Classe XVII – Diversos - (Prestação de Contas) -**
 30 **Recife**, no qual Severino do Ramo Fernandes de Melo, candidato a
 31 Deputado Estadual pelo PMDB, nº 15140 (Coligação União pelas
 32 Mudanças), encaminha prestação de contas referente às eleições de
 33 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Relator,
 34 decidiu o TRE aprovar as contas apresentadas pelo candidato ao cargo
 35 de Deputado Estadual, Severino do Ramo Fernandes de Melo” e
 36 **PROCESSO Nº 1334/98 – Classe XVII – Diversos - (Prestação de**

37 **Contas) - Recife**, no qual Alexandre Martins de Oliveira, candidato a
38 Deputado Estadual pelo PSC, nº 20630 (Coligação Frente
39 Independente de Pernambuco), encaminha prestação de contas
40 referente às eleições de 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente, nos
41 termos do voto do Relator, decidiu o TRE aprovar as contas
42 apresentadas pelo candidato ao cargo de Deputado Estadual,
43 Alexandre Martins de Oliveira.” Com a palavra o Juiz Mauro Alencar
44 de Barros, que trouxe a julgamento, independente de pauta, os
45 seguintes feitos: **PROCESSO Nº 1317/98 – Classe XVII – Diversos**
46 **- (Prestação de Contas) - Recife**, no qual Inácio Florêncio Filho,
47 candidato a Deputado Estadual pelo PFL, nº 25600 (Coligação União
48 pelas Mudanças), encaminha prestação de contas referente às eleições
49 de 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do
50 Relator, decidiu o TRE aprovar as contas apresentadas pelo candidato
51 ao cargo de Deputado Estadual, Inácio Florêncio Filho”; **PROCESSO**
52 **Nº 1475/98 – Classe XVII – Diversos - (Prestação de Contas) -**
53 **Recife**, no qual Humberto Sérgio Costa Lima, candidato a Senador
54 pelo PT, nº 13 (Coligação Frente Popular de Pernambuco), encaminha
55 prestação de contas referente às eleições de 04.10.98. DECISÃO:
56 “Unanimemente, nos termos do voto do Relator, decidiu o TRE
57 aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo candidato ao
58 cargo de Senador, Humberto Sérgio Costa Lima” e **PROCESSO Nº**
59 **1522/98 – Classe XVII – Diversos - (Prestação de Contas) - Recife**,
60 no qual Carlos Alberto Corrêa dos Santos, candidato a Deputado
61 Estadual pelo PT, nº 13123 (Coligação Unidade de Esquerda),
62 encaminha prestação de contas referente às eleições de 04.10.98.
63 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Relator, decidiu o
64 TRE aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo candidato ao
65 cargo de Deputado Estadual, Carlos Alberto Corrêa dos Santos”; Com
66 a palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento, independente de
67 pauta, os seguintes feitos: Embargos declaratórios interpostos por
68 Mário Alves de Lima, Elizeu João de Souza e José Severino de
69 Azevedo contra o acórdão publicado no Diário Oficial do Estado em
70 27.11.98, proferido em face do julgamento em Sessão de 18.11.98, do
71 **PROCESSO Nº 130/97 - Classe VII - Recurso Sobre Expedição de**
72 **Diplomas - 140ª Zona Eleitoral - Santa Maria do Cambucá**, no
73 qual o Partido da Frente Liberal - PFL recorre contra decisão que
74 indeferiu recurso contra Diplomação dos candidatos Mário Alves de
75 Lima, Eliseu João de Souza e José Severino de Azevedo, eleitos pelo
76 PSB para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e suplente de vereador,
77 respectivamente. DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS:
78 “Unanimemente, decidiu o TRE, nos termos do voto do Relator, dar
79 provimento aos embargos para, na forma do parecer do Ministério
80 Público, declarar provido o Recurso contra Expedição dos Diplomas

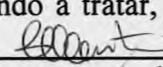
The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, complex signature. To its right, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that appears to be 'mg' and another that looks like 'eee'.

81 dos embargantes, cassando-se ditos diplomas.”; **PROCESSO N°**
82 **1561/98 – Classe XVII – Diversos - (Prestação de Contas) - Recife,**
83 no qual Jorge Anselmo Alves de Albuquerque, candidato a Deputado
84 Estadual pelo PSL, nº 17101 (Coligação Vamos Mudar Pernambuco),
85 encaminha prestação de contas referente às eleições de 04.10.98.
86 Durante o Relatório registra-se a presença do Dr. Francisco Rodrigues
87 dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral. DECISÃO:
88 “Unanimemente, nos termos do voto do Relator, decidiu o TRE
89 aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo candidato ao
90 cargo de Deputado Estadual, Jorge Anselmo Alves de Albuquerque”;
91 **PROCESSO N° 1529/98 – Classe XVII – Diversos - (Prestação de**
92 **Contas) - Recife,** no qual Manoel Sátiro Timóteo Neto, candidato a
93 Deputado Estadual pelo PDT, nº 12789 (Coligação Força Popular),
94 encaminha prestação de contas referente às eleições de 04.10.98.
95 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Relator, decidiu o
96 TRE aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo candidato ao
97 cargo de Deputado Estadual, Manoel Sátiro Timóteo Neto” e
98 **PROCESSO N° 1537/98 – Classe XVII – Diversos - (Prestação de**
99 **Contas) - Recife,** no qual André de Barros Correia, candidato a
100 Deputado Estadual pelo PDT, nº 12321 (Coligação Força Popular),
101 encaminha prestação de contas referente às eleições de 04.10.98.
102 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Relator, decidiu o
103 TRE aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo candidato ao
104 cargo de Deputado Estadual, André de Barros Correia.” Já com a
105 presença do Juiz Ruy Trezena Patu Júnior, foi concedida novamente a
106 palavra ao Juiz Mauro Alencar de Barros, que trouxe a julgamento,
107 independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO N° 4890/98 –**
108 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 84ª Zona Eleitoral –**
109 **Araripina,** no qual o Sistema Araripe de Comunicações – Rádio Arari
110 FM, pelo seu Diretor, Sr. Paulo Rosenberg C. Souza recorre contra
111 decisão do Juiz Eleitoral que, julgando procedente reclamação,
112 condenou a recorrente ao pagamento de multa no valor de 20.000
113 (vinte mil) UFIR, de acordo com o art. 45, incisos III e IV da Lei nº
114 9.504/97. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE negar
115 provimento ao recurso.” Com a palavra o Juiz Trezena Patu, que
116 trouxe a julgamento o seguinte feito constante da pauta de julgamento:
117 **PROCESSO N° 17/98 – Classe IX – Processo Criminal Originário**
118 **– 34ª Zona Eleitoral – Vertente do Lério (Surubim),** no qual o Dr.
119 Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional
120 Eleitoral, denuncia o Sr. Antônio Valdi de França Sales, Prefeito do
121 Município de Vertente do Lério pela prática de crime previsto no art.
122 299 do Código Eleitoral. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do
123 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE, receber a denúncia”. Dando
124 seqüência, o Juiz Trezena Patu apresentou à julgamento os seguintes

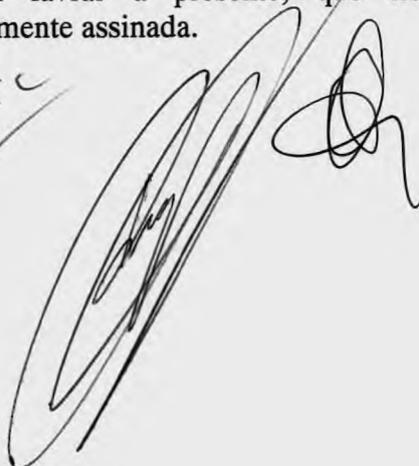


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller initials on the right.

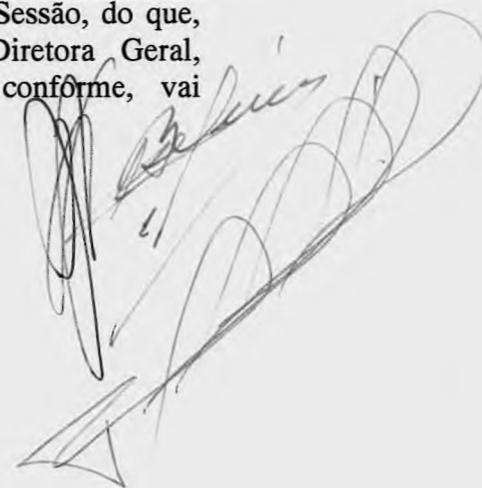
125 feitos: **PROCESSO Nº 1586/98 – Classe XVII – Diversos**, no qual o
 126 Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, por seu Presidente
 127 Regional, solicita autorização para veiculação de inserções nos
 128 períodos de 15/5 a 30/6 e de 01/11 a 15/12/99, a serem transmitidas
 129 pela Rede Globo de Televisão. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o
 130 TRE converter o julgamento em diligência, para que o Partido
 131 providencie o cumprimento das diligências apontadas pela Secretaria
 132 Judiciária. Decisão independente de acórdão.”; **PROCESSO Nº**
 133 **1421/98 – Classe XVII – Diversos - (Prestação de Contas) - Recife**,
 134 no qual José Augusto Cavalcanti de Farias, candidato a Deputado
 135 Estadual pelo PSB, nº 40233 (Coligação Avanço Popular), encaminha
 136 prestação de contas referente às eleições de 04.10.98. DECISÃO:
 137 “Unanimemente, nos termos do voto do Relator, decidiu o TRE
 138 aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo candidato ao
 139 cargo de Deputado Estadual, José Augusto Cavalcanti de Farias.”
 140 Novamente com a palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento,
 141 independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº 1580/98 –**
 142 **Classe XVII – Diversos - Recife**, no qual o Partido Progressista
 143 Brasileiro – PPB, por seu Delegado Regional, requer autorização para
 144 utilização do tempo de 40 (quarenta) minutos, para veiculação de
 145 inserções nas emissoras de rádio e televisão do Estado, no 1º e 2º
 146 semestres de 1999. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE
 147 converter o julgamento em diligência, para que o Partido providencie
 148 o cumprimento das diligências apontadas pela Secretaria Judiciária.
 149 Decisão independente de acórdão.” Novamente com a palavra o Juiz
 150 Trezena Patu, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o
 151 seguinte feito: **PROCESSO Nº 5062/98 – Classe VI – Recurso**
 152 **Eleitoral Ordinário – 79ª Zona Eleitoral – Exu**, no qual o
 153 Ministério Público Eleitoral, pelo Promotor, Dr. Francisco Cruz Rosa,
 154 recorre contra decisão do Juiz Eleitoral, que julgou improcedente
 155 Reclamações do Ministério Público Eleitoral, fundamentadas no art.
 156 42 da Lei nº 9.504/97 e Instrução do TSE nº 35/98, art. 10. DECISÃO:
 157 “Por maioria, vencido o Relator, decidiu o TRE negar provimento ao
 158 recurso. Designado o Dr. Mário Gil para lavrar o Acórdão.”
 159 Novamente com a palavra o Juiz Mauro Alencar, que trouxe a
 160 julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº**
 161 **1357/98 – Classe XVII – Diversos - (Prestação de Contas) - Recife**,
 162 no qual o Comitê Financeiro do Partido da Frente Liberal – PFL, por
 163 seu Presidente, encaminha prestação de contas referente às eleições de
 164 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Relator,
 165 decidiu o TRE aprovar as contas apresentadas pelo Comitê Financeiro
 166 do Partido da Frente Liberal – PFL.” Novamente com a palavra o Juiz
 167 Mário Gil, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte
 168 feito: **PROCESSO Nº 1391/98 – Classe XVII – Diversos -**

169 **(Prestação de Contas) - Recife**, no qual Manoel Pereira da Costa
170 Neco, candidato a Deputado Estadual pelo PMN, nº 33123, encaminha
171 prestação de contas referente às eleições de 04.10.98. **DECISÃO:**
172 “Unanimemente, nos termos do voto do Relator, decidiu o TRE
173 rejeitar as contas apresentadas pelo candidato ao cargo de Deputado
174 Estadual, Manoel Pereira da Costa Neco.” Finalizando, os Juízes
175 Relatores fizeram a leitura dos acórdãos dos Processos nºs 1308/98,
176 1359/98, 1250/98, 1334/98, 1317/98, 1475/98, 1522/98, 1561/98,
177 1529/98, 1537/98, 1421/98, 1357/98 e 1391/98, publicando-os em
178 Sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que,
179 para constar, eu , Diretora Geral,
180 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
181 devidamente assinada.


16/11/98







11